

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023 - SLU/DF	
PROCESSO SEI	00094-00006493/2021-96
OBJETO	Concessão de área pública pertencente a esta Autarquia de 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados), no interior do terreno localizado no Núcleo de Limpeza Norte, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI/Norte, Lote 23, Asa Norte, Brasília - DF, a qual será destinada à instalação de antena de transmissão de telefonia, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.
ESTIMATIVA ANUAL	R\$ 50.477,76 (cinquenta mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)
TIPO	MAIOR LANCE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES	1 % (um por cento), ou seja, R\$ 504,77 (quinhentos e quatro reais e setenta e sete centavos)
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	15/01/2024 às 09h00min
DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO	15/01/2024 às 09h30min
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10/01/2024 até às 18h00min
PREGOEIRO	NÉFI DE SOUZA FREITAS
EQUIPE DE APOIO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Auditório "Vem Saber" - Brasília – DF
TELEFONE	(61) 3213-0228
E-MAIL	cpl@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão em sentido contrário.
- O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados em meio digital e estão disponíveis no sítio eletrônico www.slu.df.gov.br, clicando no menu: "gestão administrativa"; "licitações"; "em andamento"; "Pregão Presencial";
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- **AS EMPRESAS E/OU REPRESENTANTES ADQUIRENTES DO EDITAL DEVERÃO ACOMPANHAR AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL E NO SITE DO SLU/DF.**

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Ordem de Serviço nº 122, de 20 de dezembro de 2023, no DODF nº 239, pág. 75, de 22 de dezembro de 2023, **torna público**, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, que encontra-se devidamente justificado por se tratar de objeto cujo escopo determina a tipo de julgamento por maior lance, o que não é previsto no sistema eletrônico do COMPRASNET, sendo a realização na forma presencial a única alternativa viável ao atendimento, nos termos da seguinte legislação, e suas alterações posteriores, assim como as demais normas pertinentes, e as exigências estabelecidas neste Edital:

Pregão Presencial: Decreto n. 3555/2000

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Distritais n.ºs 4.611/2011, 5.061/2013, 5.448/2015 e 5.575/2015, Decretos Distritais n.ºs 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.520/2015, 37.121/2016 e 38.934/2018 no que couber

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de área pública pertencente a esta Autarquia de 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados), no interior do terreno localizado no Núcleo de Limpeza Norte, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI/Norte, Lote 23, Asa Norte, Brasília - DF, a qual será destinada à instalação de antena de transmissão de telefonia, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **10/01/2024 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração.

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **10/01/2024 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

2.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras.

2.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após **às 18:00 horas**, do último dia útil de prazo, conforme demonstrativo do e-mail, **serão consideradas intempestivas**.

2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. **Poderão** participar deste Pregão:

3.1.1. Empresas com Registro da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestação de serviço de transmissão de sinal de telefonia móvel.

3.1.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. **Não poderão** participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Pessoa jurídica declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal e distrital, bem como a que esteja punida com **suspensão** do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993.

3.2.4. Pessoa Jurídica **impedida** de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002.

3.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação, com exceção de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias.

3.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou

3.2.8.2. entidade da administração pública distrital; ou

3.2.8.3. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.2.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço.

3.3. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no Termo de Referência, anexo I deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento as interessadas deverão se apresentar por um representante, o qual deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, devidamente munido de documento que comprove a existência dos necessários poderes para responder por sua representada.

4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerente ao certame (artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º 10.520/2002).

4.3. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação:

4.3.1. de cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente; ou

4.3.2. de instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários; ou

4.3.3. de instrumento público de procuração, ficando neste caso dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

4.3.3.1. **A licitante que não credenciar um representante estará abdicando do direito de apresentar lance e de recorrer dos atos do Pregoeiro.**

4.3.3.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante.

4.4. As proponentes deverão **apresentar declaração**, por intermédio de seu representante legal, dando ciência nos termos do modelo contido no **Anexo VI** de que **cumprem plenamente a todos os requisitos de habilitação, em separado dos envelopes 01 e 02.**

4.5. **Na ocasião do credenciamento, as microempresas ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, para usufruírem do tratamento favorecido de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Distrital nº 4.611/2011, deverão apresentar declarações de que cumprem os requisitos para se qualificarem como tais (modelo Anexos IV), em separado dos envelopes 01 e 02.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados, não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

a) Envelope 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial 01/2023-SLU/DF

Razão Social da empresa licitante

Data, Horário e Local da Abertura.

b) Envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO

Pregão Presencial 01/2023-SLU/DF

Razão Social da empresa licitante

Data, Horário e Local da Abertura.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser digitada, elaborada com clareza, em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal da licitante, e deverá conter:

6.1.1. razão social da proponente e identificação de seu representante legal, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax;

6.1.2. O Valor Mensal e Anual para o item cotado, em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência o valor por extenso, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

6.1.3. a descrição do serviço ofertado, de forma a demonstrar que estão de acordo com as exigidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital;

6.1.4. prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

6.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.3. O preço oferecido deve ser expresso em real e estar compatível com os praticados no mercado.

6.4. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a executar os serviços de forma que atenda plenamente às condições do termo de referência.

6.5. A licitante deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, assim como a proposta apresentada deverá atender a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital/Anexos.

6.6. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

- 6.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.9. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o Credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2. Na sequência, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o modelo constante do Anexo VI deste Edital, no caso de ME/EPP/MEI a **Declaração** de cumprimento dos requisitos para os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Distrital nº 4.611/2011, Anexo IX, e, em envelopes separados, a **PROPOSTA** de preços e os **DOCUMENTOS** de habilitação, conforme item 5.
- 7.3. Encerrado o credenciamento e iniciada a abertura do envelope de proposta, não serão mais admitidos novos participantes no certame.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Procedida à abertura, o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de MAIOR LANCE, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 8.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 8.4. Poderá o Pregoeiro, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante do serviço objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.6. Serão desclassificadas, motivadamente, as propostas que:
- I - estiverem em desacordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- 8.7. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado
- 8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.9. Será identificada pelo Pregoeiro a proposta de **MAIOR VALOR** e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 8.10. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores ofereçam novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços iniciais oferecidos
- 8.11. Iniciada a etapa de lances, será dada, individualmente, a oportunidade para disputa, às licitantes selecionadas por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço** e os demais em ordem crescente de valor.
- 8.12. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e será mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 8.13. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.
- 8.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 8.15. Quando todos os participantes declinarem da formulação de lances, será encerrada a etapa competitiva e as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de MAIOR PREÇO.
- 8.16. Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 8.17. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.18. A aceitabilidade quanto ao preço será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo setor competente deste SLU/DF, integrante dos autos, que resultou nos valores estimados relacionados na tabela constante do item 8.1 do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital, valores mínimos a serem pagos à Administração.
- 8.19. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 8.20. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.20.1. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.20.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 8.20.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 8.20.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição do subitem 8.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (inciso III, artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).
 - 8.20.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedido pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 8.20.1.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.21. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

9.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- 9.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- 9.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 9.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- 9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- a) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (art. 173 da LODF).
- 9.2.4. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 9.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3. Qualificação Técnica:

9.3.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) comprovando autorização para prestação de serviço de transmissão de sinal de telefonia móvel.

9.3.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.3.3. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 9.3.4. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado.

9.4. Documentos Complementares:

- 9.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
- 9.4.1.1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Modelo em Anexo);
- 9.4.1.2. Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Modelo em Anexo).
- 9.4.1.3. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
- 9.4.1.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 9.4.1.5. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 9.4.1.6. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

9.4.1.7. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 5/2017 da SLTI/MP.

9.4.1.8. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.4.1.9. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.4.1.10. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

9.5. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá deixar de apresentar os documentos relacionados referentes à:

- a) habilitação jurídica (item 9.1), e
- b) regularidade fiscal (item 9.2 com exceção da alínea “a”, item 9.2.3).

9.5.1. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

9.5.2. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, **deverão ser apresentados no envelope de habilitação com os demais documentos.**

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.2. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

10.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.4. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

10.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

10.6. A falta de assinatura e/ou data e/ou rubrica em declarações apresentadas no envelope de Documentação e/ou nas propostas, poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e de Proposta de Preços com poderes para esse fim.

10.7. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.8. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

10.9. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

10.10. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.11. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro

10.12. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o maior desconto e atender a todas as exigências do edital.

10.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. DO RECURSO

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3. As razões do recurso deverão ser protocolizadas eletronicamente por meio do e-mail cpl@slu.df.gov.br,

11.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Sistema de Eletrônico de Informações (SEI/DF)

11.8. Dos atos da Administração cabem:

11.8.1. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.8.2. pedido de reconsideração, de decisão do Diretor Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.9. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail protocolo@slu.df.gov.br ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado no Protocolo do SLU/DF, localizada no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar - Protocolo – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF), e proporá a homologação.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF) adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93)

13.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

13.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.

13.4. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

13.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo recolher em até o **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

13.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

13.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

13.5.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

13.5.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

13.5.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

13.6. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

13.7. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

13.9. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

13.10. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.11. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

13.12. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

13.13. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes.

13.14. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

13.15. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

13.15.1. discriminatório contra a mulher;

13.15.2. que incentive a violência contra a mulher;

13.15.3. que exponha a mulher a constrangimento;

13.15.4. homofóbico;

13.15.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

13.16. O valor da indicada retribuição pecuniária será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de sua vigência, de acordo com a variação do IPCA, conforme determina o Art. 2 do Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de Fevereiro de 2016 divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou qualquer outro índice que oficialmente venha substituí-lo, considerando o acumulado nos doze meses seguintes ao início da vigência da cessão. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído, na seguinte ordem, por: INPC, IGP-DI, e IPC (FIPE).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

14.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

14.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

14.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.4.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

14.5. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

14.6. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

15.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

15.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

15.4. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

15.5. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.

15.6. Constitui obrigação da contratante o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Pela utilização do imóvel objeto desta cessão de uso, a CESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento mensal à CEDENTE como fins de contraprestação pecuniária.

16.2. O pagamento dos valores pela cessão de uso deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

16.3. Ao pagamento em atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como sujeito à incidência de atualização monetária de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ocorrida entre a data do vencimento da prestação e o efetivo pagamento, sem prejuízo das atualizações ordinárias normais das prestações.

16.4. O pagamento mensal devido pelo uso do indicado espaço físico corresponderá ao valor da proposta da licitante contemplada com a adjudicação do objeto do certame, sendo este valor a ser pago durante o prazo de vigência contratual.

17. DAS SANÇÕES

17.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores conforme Anexo.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

18.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SLU/DF.

18.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

18.11. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

18.11.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

18.11.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

18.12. **Todos os prazos mencionados neste Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.**

18.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

18.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3213.0200.

18.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

19.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

19.1.1.1. ANEXO A - Estudo Técnico Preliminar;

19.1.1.2. ANEXO B - Mapa de Riscos; e

19.1.1.3. ANEXO C - Memorial de Cálculo;

19.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

19.1.3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

19.1.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE;

19.1.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019;

19.1.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIO;

19.1.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR;

19.1.8. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

19.1.9. ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI

19.1.10. ANEXO X - DECRETO DF Nº 26.581/2006

Nefi de Souza Freitas

Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023-SLU/DF

ANEXO I

Termo de Referência - SLU/PRESI/DIRAD/CONOR

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de área pública pertencente a esta Autarquia de 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados), no interior do terreno localizado no Núcleo de Limpeza Norte, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI/Norte, Lote 23, Asa Norte, Brasília - DF, a qual será destinada à instalação de antena de transmissão de telefonia.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Há necessidade de regularizar a ocupação do espaço público localizado no Núcleo de Limpeza Norte, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI/Norte, Lote 23, Asa Norte, Brasília - DF, utilizado para instalação de antena de transmissão de sinal de telecomunicação, uma vez que a área estava ocupada irregularmente pela extinta empresa TELEBRASÍLIA, atualmente denominada TELEFÔNICA BRASIL S.A- VIVO

2.1.2. Outro aspecto relevante é que não existem torres de antenas de telefonia nessa região e a falta de destinação da área para esse fim pode ocasionar prejuízos à população do Distrito Federal com a perda de qualidade do sinal para os usuários.

2.1.3. Dessa forma, tendo em vista as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do DF, por meio do Parecer Jurídico n.º 499/2021 – PGCONS/PAGDF (76449957), objeto do Processo nº 00020-00032122/2021-23/2021 e, considerando que a concessão de uso e a permissão qualificada de uso de bem público sujeitam-se à prévia licitação (art. 2º da Lei nº 8.666/21), com justo reconhecimento no Parecer nº 547/2008 – PROCAD/PAGDF e Parecer nº 145/2018 – PGDF/GAB/PRCON respectivamente. Assim, faz-se necessário realizar procedimento licitatório visando dar oportunidade de participação a todas as empresas potencialmente interessadas, respeitado com o isso o direito à ampla concorrência (9443278).

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2.1. A contratação obedecerá aos seguintes dispostos:

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Lei nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- c) Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
- d) Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- e) Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008;

- f) Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020;
 - g) Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020;
 - h) Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006;
 - i) Lei Distrital nº 5.525, 26 de agosto de 2015;
 - j) Decreto Distrital n.º 39.453, de 14 de novembro de 2018;
 - k) Lei Distrital nº 6.956 de 29 de Setembro de 2021;
- e demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

2.3. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS ESPERADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

2.3.1. Os serviços prestados pelas Empresas de Telefonia móvel tem natureza de serviço contínuo. Em razão disso, a lei Nº 8.666/1993 no seu artigo 57, alínea II, permite a contratação pelo prazo de 12 meses sendo prorrogável por até 60 (sessenta meses).

2.3.2. Acrescenta-se o fato de que a interrupção dos serviços prestados pela Empresa poderá acarretar o cancelamento do termo contratual, com prejuízos para o planejamento das rotinas da sociedade.

2.4. DA SUSTENTABILIDADE

2.4.1. A CESSIONÁRIA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, o qual estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

2.5. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

2.5.1. A área objeto deste Termo de Referência consiste em terreno de 150 m² pertencente a esta Autarquia, destacado em vermelho na imagem abaixo, localizado no Núcleo de Limpeza Norte, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI/Norte, Lote 23, Asa Norte, Brasília - DF:



Fonte: Geoportal

3. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa vencedora do procedimento licitatório será responsável pela instalação de antena de transmissão de telefonia visando um bom e regular funcionamento das atividades fins.

3.2. Correrão às expensas da CESSIONÁRIA todas as despesas relativas à implantação, instalação, manutenção e demais despesas necessárias ao serviço de transmissão de telefonia, incluindo os custos referentes a consumo de água e energia, sem que isso implique custos a esta Autarquia ou a redução da taxa de utilização.

3.3. A CESSIONÁRIA deverá prover todos os equipamentos operacionais e materiais diversos a serem utilizados na área da Cessão de Uso, bem como deverá responsabilizar-se pela limpeza e manutenção preventiva e corretiva, jardinagem e/ou melhorias internas durante todo o período de vigência do contrato.

3.4. O pessoal necessário à execução do serviço, inclusive responsável para manutenção, somente poderão adentrar às instalações do SLU desde que devidamente identificados e após autorizado por servidor do SLU.

3.5. O pessoal necessário à execução do serviço será exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO, observando a legislação trabalhista e as normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

3.6. A execução dos serviços será iniciada a partir de 24 horas da emissão da Ordem de Serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da qualificação técnica:

4.1.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) comprovando autorização para prestação de serviço de transmissão de sinal de telefonia móvel.

5. VALOR INICIAL DO OBJETO

5.1. O valor estimado do contrato foi estabelecido com base no valor de mercado do terreno, equivalente a R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), determinado por meio de laudo de avaliação elaborado pela empresa Avalor Engenharia de Avaliações Ltda (64531846). Sobre este valor foi

aplicado o índice equivalente a 1,3%, adotado pela TERRACAP, conforme Art. 3º, inciso III da Resolução Nº 206 instituída na reunião do Conselho de Administração que estabeleceu as taxas de ocupação de uso em áreas urbanas.

5.2. Após obtido o valor para junho de 2021 (Valor de Avaliação - VA), corrigiu-se o valor para Julho de 2023 (Valor Presente), com a utilização do IPCA, conforme tabela abaixo e detalhado na Memória de Cálculo (121060064):

ITEM	LAUDO DE AVALIAÇÃO (LA)	ÍNDICE TERRACAP (I)	VALOR DE AVALIAÇÃO (VA) VA = LA x I	VALOR PRESENTE (IPCA - JUL/2023)
1	R\$ 280.000,00	1,3%	R\$ 3.640,00	R\$ 4206,48

5.3. Desta forma, o lance mínimo inicial para o presente contrato mensal será de **R\$ 4.206,48 (quatro mil duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos)**, e o valor anual inicial será de **R\$ 50.477,76 (cinquenta mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)** e terá como critério de aceitabilidade a proposta de maior lance.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Pela utilização do imóvel objeto desta cessão de uso, a CESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento mensal à CEDENTE como fins de contraprestação pecuniária.

6.2. O pagamento dos valores pela cessão de uso deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.3. Ao pagamento em atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como sujeito à incidência de atualização monetária de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ocorrida entre a data do vencimento da prestação e o efetivo pagamento, sem prejuízo das atualizações ordinárias normais das prestações.

6.4. O pagamento mensal devido pelo uso do indicado espaço físico corresponderá ao valor da proposta da licitante contemplada com a adjudicação do objeto do certame, sendo este valor a ser pago durante o prazo de vigência contratual.

7. REAJUSTE

7.1. O valor da indicada retribuição pecuniária será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de sua vigência, de acordo com a variação do IPCA, conforme determina o Art. 2 do Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de Fevereiro de 2016 divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou qualquer outro índice que oficialmente venha substituí-lo, considerando o acumulado nos doze meses seguintes ao início da vigência da cessão. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído, na seguinte ordem, por: INPC, IGP-DI, e IPC (FIPE).

8. VISTORIA

8.1. Os licitantes poderão realizar visita técnica na área objeto da concessão, mediante prévio agendamento de horário junto a Diretoria Técnica (DITEC), pelos telefones (61) 3213-0178, de segunda-feira à quinta-feira das 09:00 as 11:30h e das 13:30 as 16:00, e sexta-feira das 08:00 as 11:30h, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.2. O agendamento deverá ser efetuado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8.3. Os licitantes, por meio de seu representante(s), deverão tomar conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na concessão do área licitada e na instalação da antena de transmissão de telefonia.

8.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.5. Para a vistoria, o representante legal da licitante deverá identificar-se, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.8. A licitante que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, Atestado de Comparecimento na Visita Técnica emitido pelo SLU, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o objeto do contrato.

8.9. Caso a licitante não realize a vistoria, deverá apresentar, no momento de apresentação de sua proposta, a declaração de abstenção de vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje em avenças técnicas ou financeiras com a CEDENTE.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. O contrato poderá ser rescindido, conforme disposições dos artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da cessionária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, em conformidade com o disposto no Art. 56 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, podendo optar por uma das seguintes garantias:

"Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

(...)

Art. 56, § 2º . A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 56, § 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer.

10.2. A Cessionária deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

10.3. A garantia deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

10.4. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses além do prazo pactuado para a vigência contratual.

10.5. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato.

10.6. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

10.7. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata interrupção de cessão e ensejará a rescisão Contratual.

10.8. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por um representante, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 da Lei nº 8.666/1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

11.2. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3. O representante ou a comissão gestora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização do que for observado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quando se tratar de elogios e/ou sugestões.

11.4. A fiscalização de cedente não exclui nem reduz a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Cedente ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

13. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

13.1. Indicar preposto para representá-la junto à Administração Pública e instruí-lo ao quanto às necessidades de acatar as orientações do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança;

13.2. Responsabilizar-se pela segurança patrimonial das áreas internas e externas das dependências da área objeto da presente concessão, devendo zelar pela segurança dos frequentadores e de todos os espaços;

13.3. Responsabilizar-se por todos os serviços de manutenção predial, conservação, monitoramento da estrutura, entre outros, pelo prazo que durar as obrigações contratuais;

13.4. Manter adequadamente, de forma preventiva e corretiva, os elementos estruturais e infraestruturas.

13.5. Responsabilizar-se pelas infraestruturas internas e externas de modo a evitar incidentes, acidentes;

13.6. Manter equipamentos facilitadores de proteção sempre em perfeito estado de conservação;

13.7. Responder pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.9. Não utilizar de mão de obra infantil na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

13.10. Acatar e cumprir, todas as normas contidas no Decreto nº 22.395 de 14 de setembro de 2001, inclusive apresentando as documentações exigidas naquele Instrumento;

13.11. Submeter-se às normas previstas na Lei nº 8.666/1993 além da legislação específica do Distrito Federal, inclusive quanto a penalidades por descumprimento das obrigações.

13.12. Relatar à CEDENTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações cedidas;

13.13. Cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13.14. Manter o seu pessoal em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do SLU/DF, devidamente identificados.

- 13.15. Acatar as orientações do SLU/DF, sujeitando-se a fiscalização, e prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 13.16. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências do SLU/DF.
- 13.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 13.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 13.19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
- 13.20. A Cessionária deve providenciar a instalação de medidores individuais de verificação de consumo de água e energia elétrica nas áreas de uso individual.

14. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 14.1. Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às instalações do SLU/DF, no Núcleo Regional de Limpeza Norte, sempre que se fizer necessário, desde que devidamente identificado e uniformizados.
- 14.2. Notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 14.3. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais, que sejam consideradas prejudiciais à execução dos serviços, nas dependências deste SLU;
- 14.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de ocorrência, nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CESSIONÁRIA com relação à execução dos serviços no âmbito do Núcleo Regional de Limpeza Norte;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência.
- 15.2. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e aos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Cessionária, será de inteira responsabilidade da Cessionária.
- 15.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 15.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Cessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 15.5. Fazem parte do referido Termo de Referência os seguintes anexos:
- Anexo A - Estudo Técnico Preliminar (95367459);
 - Anexo B - Mapa de Riscos (95367582);
 - Anexo C - Memorial de Cálculo (121060064).

Vitor Simões Coelho

Presidente da Comissão

Henrique Campos Amaral Oliveira

Membro da Comissão

Luís Fernando Monteiro Barbosa

Membro da Comissão

	Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Membro da Comissão , em 18/09/2023, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
---	---

	Documento assinado eletronicamente por VITOR SIMOES COELHO - Matr.0281260-6, Presidente da Comissão , em 18/09/2023, às 09:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
---	---

	Documento assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO MONTEIRO BARBOSA - Matr.0281719-5, Membro da Comissão , em 18/09/2023, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 118306123 código CRC= E1C7C544 .

ANEXO A

Estudo Técnico Preliminar (95367459);

Estudo Técnico Preliminar - SLU/PRESI/DIRAD/CONOR

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico tem por objetivo o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização de Demanda (79022106), qual seja, a concessão, por meio de licitação por maior preço, de área pública pertencente a esta Autarquia de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), de terreno localizado no Núcleo de Limpeza Norte, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI/Norte, Lote 23, Asa Norte, Brasília - DF, a qual será destinada à instalação de antena de transmissão de telefonia.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A área objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se ocupada irregularmente pela extinta empresa TELEBRASÍLIA, atualmente denominada TELEFÔNICA BRASIL S.A- VIVO. Desta forma, há necessidade de regularizar a ocupação do espaço público localizado no Núcleo de Limpeza Norte, para instalação de antena de transmissão de sinal de telecomunicação.

2.2. Ressalta-se que não existem torres de antenas de telefonia nessa região e a falta de destinação da área para esse fim pode ocasionar prejuízos à população do Distrito Federal com a perda de qualidade do sinal para os usuários.

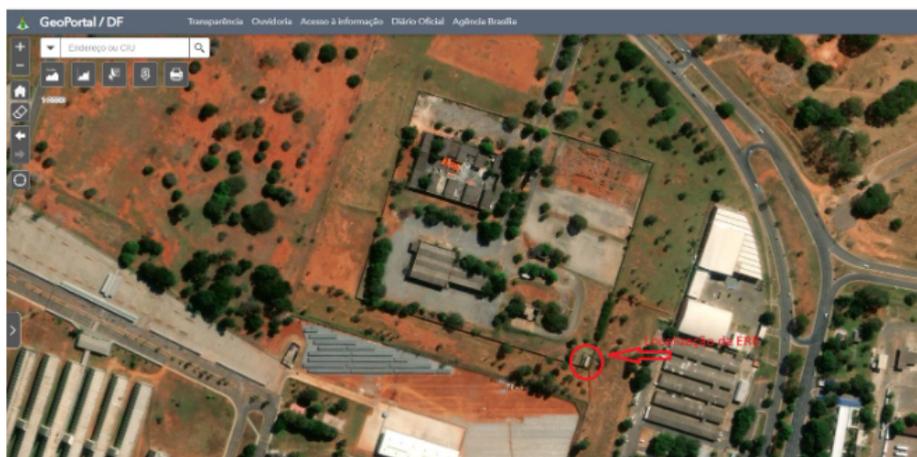
2.3. Dessa forma, tendo em vista as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do DF, por meio do Parecer Jurídico n.º 499/2021 – PGCONS/PGDF (76449957), objeto do Processo nº 00020-00032122/2021-23/2021 e, considerando que a concessão de uso e a permissão qualificada de uso de bem público sujeitam-se à prévia licitação (art. 2º da Lei nº 8.666/21), com justo reconhecimento no Parecer nº 547/2008 – PROCAD/PGDF e Parecer nº 145/2018 – PGDF/GAB/PRCON respectivamente. Assim, faz-se necessário realizar procedimento licitatório visando dar oportunidade de participação a todas as empresas potencialmente interessadas, respeitado com o isso o direito à ampla concorrência (9443278).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**3.1. Da qualificação técnica:**

3.1.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) comprovando autorização para prestação de serviço de transmissão de sinal de telefonia móvel.

4. ESTIMATIVA DE SERVIÇOS

4.1. A área destinada à cessão de uso, mediante pagamento de taxa de utilização pela CESSIONÁRIA e sem ônus para a CEDENTE, compreende terreno de 150 m² localizado no Núcleo de Limpeza Norte, no Setor de Áreas Isoladas Norte, conforme indicado na imagem abaixo:



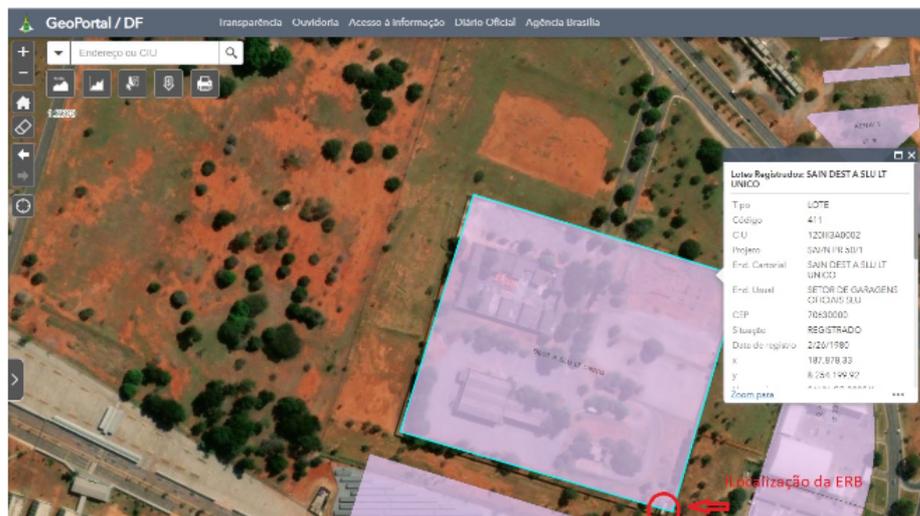


Imagem - Local onde a ERB modelo de torre está instalada, no Lote Único destinado ao SLU/DF, no SAIN, Plano Piloto, Brasília /DF.

4.2. A cessão da área será em caráter oneroso, mediante pagamento de taxa de utilização.

4.3. A empresa ganhadora será responsável pela instalação de antena de transmissão de telefonia visando o bom e regular funcionamento das atividades fins.

4.4. Correrão às expensas da CESSIONÁRIA todas as despesas relativas à implantação, instalação, manutenção e demais despesas necessárias ao serviço de transmissão de telefonia, incluindo os custos referentes a consumo de água e energia, sem que isso implique custos a esta Autarquia ou redução da taxa de utilização.

4.5. A CESSIONÁRIA fornecerá todos os equipamentos operacionais e materiais diversos a serem utilizados na área da Cessão de Uso, bem como proverá a limpeza e manutenção preventiva e corretiva, assim como jardinagem e/ou melhorias internas durante todo o período de vigência do contrato.

4.6. O pessoal necessário à execução do serviço, inclusive responsável para manutenção, somente poderão adentrar às instalações do SLU desde que devidamente identificados e uniformizados e após autorizado por servidor do SLU.

4.7. O pessoal necessário à execução do serviço, objeto da presente concessão, será exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO, observando a legislação trabalhista e as normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

4.8. A execução dos serviços será iniciada a partir de 24 horas da emissão de Ordem de Serviço.

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O valor estimado do contrato foi baseado no valor de mercado do terreno, equivalente a R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), determinado por meio de laudo de avaliação elaborado pela empresa Avalor Engenharia de Avaliações Ltda (64531846). Sobre este valor foi aplicado o índice equivalente a 1,3%, adotado pela TERRACAP, conforme Art. 3º, inciso III da Resolução Nº 206 instituída na reunião do Conselho de Administração que estabeleceu as taxas de ocupação de uso em áreas urbanas.

5.2. Após obtido o valor para junho de 2021 (Valor de Avaliação - VA), corrigiu-se o valor para agosto de 2022 (Valor Presente), com a utilização do IGPM, conforme tabela abaixo:

ITEM	LAUDO DE AVALIAÇÃO (LA)	ÍNDICE TERRACAP (I)	VALOR DE AVALIAÇÃO (VA) VA = LA x I	VALOR PRESENTE (IGPM - AGO/2022)
1	R\$ 280.000,00	1,3%	R\$ 3.640,00	R\$ 4.009,71

5.3. Desta forma, o lance mínimo inicial para o presente contrato será de **R\$ 4.009,71 (quatro mil nove reais e setenta e um centavos)**, e terá como critério de aceitabilidade a proposta de maior lance.

6. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

6.1. Por se tratar de contrato de cessão de área para exploração de serviço de telefonia e, uma vez que esta atividade já é executada na área, tal processo não é necessário para execução contratual.

7. RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Gestor do Contrato

Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

Atribuições: atribuições gerenciais, coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

7.2. Fiscal Técnico do Contrato

a) Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

b) Atribuições: fiscalizar tecnicamente o contrato.

7.3. Fiscal Administrativo do Contrato

a) Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

b) Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos administrativos.

7.4. Preposto da Contratada

a) Formação: conhecimentos específicos na solução contratada;

b) Atribuições: acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao SLU. Incumbindo de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais, técnicas e administrativas referente ao andamento contratual.

8. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

8.1. Em caso de interrupção do contrato, será providenciada nova licitação para concessão onerosa da área e manutenção dos serviços fornecidos

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Por se tratar de contrato para concessão onerosa de área para exploração de serviço de telefonia, e que esta atividade já é executada na área, entende-se **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 5/2017 – do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e do objeto em licitação. Os benefícios pretendidos e os retornos financeiros são adequados e caracterizam a economicidade. Todos os riscos envolvidos são administráveis. A área requisitante priorizará o fornecimento dos elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Vitor Simões Coelho

Presidente da Comissão

Henrique Campos Amaral Oliveira

Membro da Comissão

Luís Fernando Monteiro Barbosa

Membro da Comissão

	Documento assinado eletronicamente por VITOR SIMOES COELHO - Matr.0281260-6, Presidente da Comissão , em 12/09/2022, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	Documento assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO MONTEIRO BARBOSA - Matr.0281719-5, Membro da Comissão , em 12/09/2022, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Membro da Comissão , em 12/09/2022, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95367459&codigo_CRC=79E291DF .

ANEXO B

Mapa de Riscos (95367582);

FASE DE ANÁLISE

No Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e durante a Gestão do Contrato.

RISCO 1		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Muito Alto
Id	DANO	
1.	Ausência de licitantes conforme Pedido de Cotação estabelecido, tendo como consequência a perda do processo de contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Ampla divulgação do Pedido de Cotação. Comunicar às empresas que forneceram propostas de preços a data e horário de abertura do certame.	DIAFI
2.	Especificar tecnicamente a solução pretendida com informações que possibilitem maior número de concorrentes, sem descomprometer a qualidade pretendida.	Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reavaliar Termo de Referência	Equipe de Planejamento
2.	Republicar Pedido de Cotação	DIAFI
RISCO 2		

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa Muito Alta	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/>
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo Muito Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/>
Id	DANO			
1.	Estabelecimento de exigências contratuais as quais os licitantes não tenham condições de atender.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Consultar contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas que atendam às necessidades da contratação.	Equipe de Planejamento		
2.	Atender ao conteúdo mínimo previsto no art. 30 da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Projeto Básico.	Equipe de Planejamento		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Revisar Termo de Referência e especificar apenas funcionalidades pertinentes.	Equipe de Planejamento		
2.	Impulsionar ainda mais a divulgação do Pedido de Cotação para que mais empresas sejam alcançadas.	DIAFI		
RISCO 3				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa Muito Alta	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/>
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo Muito Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/>
Id	DANO			
1.	Não atendimento das cláusulas contratuais, resultando em descumprimento dos prazos e ausência das funcionalidades estabelecidas.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Acionar cláusulas contratuais estabelecendo níveis mínimos de serviço, previsão de sanções de contrato.	DIAFI		
2.	Prever no Termo de Referência qualificação técnica de licitantes que garantam a ampla competitividade.	Equipe de Planejamento		
2.	Fiscalizar, ostensiva e rigorosamente, os serviços em execução com visitas periódicas ao local.	Comissão Executora de Contrato		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Fiscalizar o contrato de forma a garantir o atendimento de níveis mínimos de serviço estabelecidos.	Comissão Executora de Contrato		
2.	Aplicar sanções quando cabível e, se necessário, executar garantia financeira do contrato.	DIAFI		
RISCO 4				
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa Muito Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/>
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo Muito Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/>
Id	DANO			
1.	Não entrega do serviço contratado.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Acionar cláusulas contratuais estabelecendo prazos de entrega e sanções cabíveis.	DIAFI		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Fiscalizar o contrato de forma a garantir os prazos estabelecidos para entrega.	Comissão Executora de Contrato		
RISCO 5				
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa Muito Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/>
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo Muito Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/>
Id	DANO			
1.	Contratação interrompida por recursos jurídicos.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Realizar reunião com PROJU/SLU para avaliar a realização da contratação.	DIAFI/PROJU		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Avaliar a elaboração de novo Pedido de Cotação para contratação de empresa especializada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.	DIAFI/PROJU		
<p>Vitor Simões Coelho Presidente da Comissão</p> <p>Henrique Campos Amaral Oliveira Membro da Comissão</p> <p>Luís Fernando Monteiro Barbosa</p>				

	Documento assinado eletronicamente por VITOR SIMOES COELHO - Matr.0281260-6, Presidente da Comissão , em 12/09/2022, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	Documento assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO MONTEIRO BARBOSA - Matr.0281719-5, Membro da Comissão , em 12/09/2022, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Membro da Comissão , em 12/09/2022, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 95367582 código CRC= 8EC7629D .

ANEXO C

Memorial de Cálculo (121060064).

		SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO Comissão de Planejamento Planilha		ago/23
		ANEXO - C		
Ult. atualização: 29/08/2023 10:42 Descrição: Memória de cálculo Endereço: Núcleo de Limpeza Norte, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI/Norte, Lote 23, Asa Norte, Brasília - DF Observações:				
Ano de avaliação do Imóvel	Valor do Imóvel - Avaliação (Jun/2021)	Taxa adotada para Aluguel Similar (Resolução 206 - TERRACAP)	Valor do Aluguel (Junho de 2021)	
2021	R\$ 280.000,00	1,30%	R\$ 3.640,00	
Ano	Mês	Índice Mensal (IPCA)	Valor Aluguel	
2021	Junho	0,53%	R\$ 3.640,00	
	Julho	0,96%	R\$ 3.674,94	
	Agosto	0,87%	R\$ 3.706,92	
	Setembro	1,16%	R\$ 3.749,92	
	Outubro	1,25%	R\$ 3.796,79	
	Novembro	0,95%	R\$ 3.832,86	
	Dezembro	0,73%	R\$ 3.860,84	
2022	Janeiro	0,54%	R\$ 3.881,69	
	Fevereiro	1,01%	R\$ 3.920,89	
	Março	1,62%	R\$ 3.984,41	
	Abril	1,06%	R\$ 4.026,65	
	Maio	0,47%	R\$ 4.045,57	
	Junho	0,67%	R\$ 4.072,68	
	Julho	-0,68%	R\$ 4.044,98	
	Agosto	-0,36%	R\$ 4.030,42	
	Setembro	-0,29%	R\$ 4.018,73	
	Outubro	0,59%	R\$ 4.042,44	
	Novembro	0,41%	R\$ 4.059,02	
	Dezembro	0,62%	R\$ 4.084,18	
2023	Janeiro	0,53%	R\$ 4.105,83	
	Fevereiro	0,84%	R\$ 4.140,32	
	Março	0,71%	R\$ 4.169,71	
	Abril	0,61%	R\$ 4.195,15	
	Maio	0,23%	R\$ 4.204,80	
	Junho	-0,08%	R\$ 4.201,43	
	Julho	0,12%	R\$ 4.206,48	
LANCE MÍNIMO INICIAL			R\$ 4.206,48	
 HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA ENGENHEIRO CIVIL - CREA 226.630/D-MG DITEC/PRESI/SLU Mat. 276.261-7				

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023-SLU/DF

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(timpre da empresa)

Objeto:

Esta concessionária encaminha proposta no valor mensal do aluguel de R\$ ____ (____), perfazendo o valor anual de R\$ ____ (____).

1. Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
2. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
3. Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
4. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

 Assinatura do Representante Legal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023-SLU/DF

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO SEI Nº 00094-00006493/2021-96

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador do RG-CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor de Administração e Finanças, _____, brasileira, portadora do RG-CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº _____ SSP/____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº ____/2023-SLU/DF (____), da Proposta de Preços (____), da Lei nº 10.520/2002 c/c a 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG no que couber, além das demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a Cessão onerosa de área pública pertencente a esta Autarquia de 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados), no interior do terreno localizado no Núcleo de Limpeza Norte, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI/Norte, Lote 23, Asa Norte, Brasília - DF, a qual será destinada à instalação de antena de transmissão de telefonia., consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (____) e a Proposta de Doc. SEI nº _____, que passam a integrar o presente instrumento sem necessidade de transcrição na íntegra.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor anual do contrato é de _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. Pela utilização do imóvel objeto desta cessão de uso, a CESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento mensal à CEDENTE como fins de contraprestação pecuniária.

7.2. O pagamento dos valores pela cessão de uso deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.3. Ao pagamento em atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como sujeito à incidência de atualização monetária de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ocorrida entre a data do vencimento da prestação e o efetivo pagamento, sem prejuízo das atualizações ordinárias normais das prestações.

7.4. O pagamento mensal devido pelo uso do indicado espaço físico corresponderá ao valor da proposta da licitante contemplada com a adjudicação do objeto do certame, sendo este valor a ser pago durante o prazo de vigência contratual

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de _____ (_____), de acordo com o item _____ do Termo de Referência, a contar da data de sua assinatura até o dia ____ de _____ de 20____, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, no percentual de ____ conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

10.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.8. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.9. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I - recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II - comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.10. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.11. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

11.12. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.13. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.

11.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.16. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015);

I – discriminatório contra a mulher;

- II – que incentive a violência contra a mulher;
- III – que exponha a mulher a constrangimento;
- IV – homofóbico;
- V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.16.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.17. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - Caberá o **reajuste** de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima – Do combate à Corrupção

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023-SLU/DF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Pregão Presencial nº /2023 - SLU/DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023-SLU/DF**ANEXO V****DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 C/C O 32.751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011**

ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -SLU

PROCESSO Nº:

PREGÃO PRESENCIAL Nº

LICITANTE:

CNPJ/CPF :

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, nem no art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto n. 32.751/2011:

§2º É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou Entidade

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023-SLU/DF**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIO**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2023-SLU/DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, que a para fins de participação no processo licitatório em epigrafe, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Brasília, ____ de _____ de 2023

(Representante legal)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023-SLU/DF**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023-SLU/DF**ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023-SLU/DF

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que preenche os requisitos legais para a qualificação como -----(microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e da Lei Distrital nº 4.611/2011, e que não se enquadra em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, bem como no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital 4.611/2011.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal Cargo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023-SLU/DF

ANEXO X

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

SUBSEÇÃO III**Da Suspensão**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV**Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO II**DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III**DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **NEFI DE SOUZA FREITAS - Matr.0275996-9, Pregoeiro(a)**, em 28/12/2023, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130188282** código CRC= **03687505**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 3213-0200

Sítio - www.slu.df.gov.br